



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

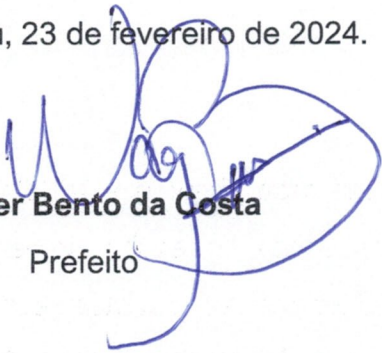
MENSAGEM Nº 07 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei nº 07/2024 é enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, dispondo o mesmo sobre a ratificação da Resolução da Assembleia Geral do Consaúde que aprovou as alterações do artigo 14 do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul - Consaúde e demais providências previstas nas respectivas Resoluções.

Enunciadas, assim, as razões de minha iniciativa, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Pariquera-Açu, 23 de fevereiro de 2024.


Wagner Bento da Costa

Prefeito

À Sua Excelência o Senhor

Milton Ticaca

Presidente da Câmara Municipal de Pariquera-Açu/SP.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail prefeitura_gabinete@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI Nº 06 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre ratificação da Resolução nº 007/2023 da Assembleia Geral do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul – Consaúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a Resolução nº 007/2023 da Assembleia Geral do Consaúde que dispõe sobre as alterações do Contrato de Consórcio Público, que integra esta Lei.

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pariquera-Açu, 23 de fevereiro de 2024

WAGNER BENTO DA COSTA

Prefeito

“Deus Seja Louvado”

RESOLUÇÃO Nº 007, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

"Dispõe sobre alterações do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE e dá outras providências."

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA E LITORAL SUL – CONSAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 20 do Contrato de Consórcio Público e de acordo com os demais dispositivos legais aplicáveis, FAZ SABER que a Assembleia Geral de Prefeitos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O artigo 14º do Contrato de Consórcio Público do CONSAÚDE passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14º. Para os servidores cedidos ao CONSAÚDE pelos entes da Federação consorciados, ou com eles conveniados, na forma e condições da legislação de cada um, bem como da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e seu Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e deste instrumento, será observado:

I - os servidores recebidos em cessão manterão a percepção de remuneração do ente cedente, permanecendo no seu regime jurídico e previdenciário originário, sem prejuízo de eventual gratificação por força do inciso seguinte;

II - os servidores ou empregados públicos dos entes das esferas federal, estadual e municipal cedidos junto ao CONSAÚDE terão direito a gratificação sobre a remuneração equivalente a diferença entre o vencimento ou salário do cargo ou emprego público de origem e o vencimento ou salário do CONSAÚDE previsto nos Anexos I a VII deste Instrumento, quando exercer função equivalente ao cargo ou emprego público do quadro de pessoal do Consórcio Público;

III - O servidor ou empregado público dos entes das esferas federal, estadual e municipal cedidos junto ao CONSAÚDE designado para exercício de função de confiança perceberá a remuneração do cargo ou emprego público, acrescida do valor da função para o qual foi designado, nos termos dos Anexos I-D, II-D e VI integrantes deste Instrumento, concedida pelo Diretor Superintendente.

IV - Os servidores ou empregados públicos dos entes das esferas federal, estadual e municipal cedidos junto ao CONSAÚDE terão direito a gratificação para ressarcimento de despesas, limitada a média mensal de gastos com alimentação e estadia ou deslocamento, devidamente comprovadas através de documento idôneo;

V- o pagamento de adicionais ou gratificações, não configura vínculo novo do servidor ou empregado público cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária;

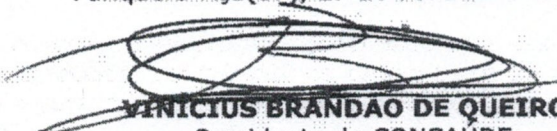
VI - o ente da federação consorciado que assumiu o ônus da cessão do servidor poderá contabilizar os pagamentos de remuneração como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos termos deste artigo, o servidor público do CONSAÚDE poderá ser cedido aos entes federativos consorciados, para o exercício de cargo, emprego ou função específicos, por prazo determinado, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O ente federativo consorciado que assumiu o ônus da cessão será responsável pela remuneração do servidor cedido, na forma prevista em sua respectiva legislação local, exceto se previsto de modo diverso no instrumento de cessão, contrato de programa, convênio, acordo de cooperação, termo de colaboração ou outro instrumento congênere firmado pelo CONSAÚDE.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor a partir de sua ratificação pelas Câmaras Legislativas da maioria dos entes consorciados, conforme disposto no artigo 12-A da Lei Federal nº 11.107/2005.

Pariquera-Açu(SP), 27 de dezembro de 2023.



VINICIUS BRANDAO DE QUEIROZ
Presidente do CONSAÚDE
Prefeito Municipal de Miracatu/SP